

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.209, DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

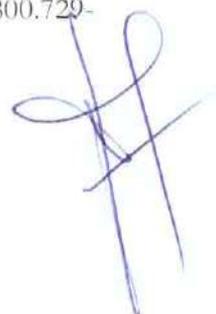
*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a aquisição, mediante processo de desapropriação amigável ou judicial da área que menciona e dispõe sobre outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetivar a aquisição, mediante processo de desapropriação amigável ou judicial, o bem imóvel identificado como parte de uma área de terreno rural, de propriedade de Eurides Aparecida Matoso, Agnel Jorge Matoso, Mariana Matoso e Maria Divina Matoso cujo croqui segue incluso a este ficando Projeto de Lei, fazendo parte integrante dele, descrita como segue:

“uma parte da área de terreno matriculada sobre número 2091 com 14 ha e 1.593,00 m<sup>2</sup> (quatorze hectares e mil e quinhentos e noventa e três metros quadrados) cuja parte da desapropriação mede 02 (duas) hectares, situado no perímetro urbano, à margem esquerda do da Estrada do Mimoso – MS 340, a uma distância de cerca de 100 metros da rotatória do Trevo para a estrada do Mimoso, no sentido da cidade para a usina, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se este perímetro no Marco 01, cravado em comum com terras remanescentes da Matrícula 2.091 e com o corredor público, daí segue por uma linha reta com o rumo magnético de 68° 00' SE e distância de 100,00 metros até alcançar o marco 02, cravado em comum com o corredor público que divide terras de Juarez Aparecido Matoso, daí segue por uma linha reta com o rumo magnético de 22° 02' SW e uma distância de 200,00 metros até alcançar o marco 03; daí segue por uma linha reta com o rumo magnético SW 22° 02' NE e distância de 200,00 metros até alcançar o marco 01, que teve o ponto de partida assim fechando o perímetro, com as seguintes confrontações: Norte, com o corredor público e terra de Sebastião Anatólio Cardoso; Sul, com a área remanescente da matrícula 2.091; Leste, com corredor público e terras de Juarez Aparecido Matoso; Oeste com a área remanescente da matrícula 2.091”.

**Parágrafo único.** Muito embora não conste da matrícula o registro da renúncia do usufruto relativo a Ana Lima Matoso e a perda do usufruto de Juarez Aparecido Matoso, tais circunstâncias constam da sentença judicial prolatada nos autos de processo nº 0800.729-35.2015.8.12.0041 que tramitou nesta Comarca, cuja cópia segue anexa.



**Art. 2º** - O imóvel de que trata o art. 1º, será destinado à construção de uma bacia de contenção de águas pluviais para evitar as inundações que ocorre naquela região por ocasião das precipitações pluviométricas.

**Art. 3º** - A área foi avaliada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais o hectare, totalizando em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Conforme laudo de avaliação em anexo.

**Art. 4º** - A dotação orçamentária para tender a despesa da aquisição é a seguinte: Unidade Orçamentária 14.01 – Secretaria Municipal de Obras – Elemento de despesa nº 44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.



**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**